



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 272, DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 1-PLÉ à Proposta de emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como 1º signatário o Senador Marco Maciel, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

RELATOR: Senador **ADELMIR SANTANA**

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão, para análise da Emenda nº 1-PLEN, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 57, de 2005, que visa a permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

A proposição foi aprovada por este Colegiado, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2006, quando foi relatada pelo saudoso Senador RAMEZ TEBET.

A Emenda, cujo primeiro signatário é o Senador ROMERO JUCÁ, prevê que os vetos que tiverem sido encaminhados ao Congresso Nacional em data anterior à da promulgação do diploma legal que resultar da presente PEC continuarão sendo apreciados em sessão conjunta.

A matéria é justificada pelos seus ilustres autores pela necessidade de *trazer segurança e previsibilidade à transição de regras do processo parlamentar* previsto na PEC nº 57, de 2005.

II – ANÁLISE

É, certamente, louvável a preocupação dos ilustres autores da Emenda com a transição para a nova sistemática de votação dos vetos.

Efetivamente, se ocorrer, simplesmente, a adoção imediata do novo sistema aos vetos atualmente pendentes, poderemos ter o total colapso das atividades das Casas do Congresso Nacional, com o sobrestamento de suas votações por um longo período.

A PEC nº 57, de 2005, tem o objetivo acelerar o processo de votação dos vetos presidenciais, eliminando a atual sistemática que faz com que essas matérias fiquem anos sem ser votadas, conduzindo à verdadeira desmoralização do Poder Legislativo. Do mesmo modo, a transição, ora proposta, visa preservar a viabilidade da pauta das duas Casas do Congresso Nacional.

Isso está claro na justificação da proposta, que lembra que *dentre os problemas da eficácia constitucional, no âmbito do processo legislativo, avulta a difícil deliberação do Congresso Nacional sobre vetos*, quanto no parecer do seu ilustre relator nesta Comissão, que afirma:

... a vigente sistemática de votação dos vetos tem se mostrado totalmente ineficiente. Nos últimos dez anos, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional 347 vetos totais ou parciais. Desses, apenas 67, ou menos de 20%, foram votados em apenas sete sessões destinadas a esse fim. E, dos 67 vetos votados – dos quais 4 foram rejeitados e 63 mantidos –, 54 foram encaminhados nos anos de 1996, 1997 e 1998. Ou seja, dos 248 vetos encaminhados nesta legislatura e na anterior, não mais do que 13, cerca de 5%, foram votados.

Em dez anos, o Congresso Nacional destinou, para apreciar vetos, três sessões em 1999, uma em 2000, duas em 2004 e somente duas no ano de 2005.

Tratar-se-á de repetir a mesma experiência da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que determina a aplicação, às medidas provisórias já editadas, as regras anteriores de tramitação da espécie.

Essa é, sem sombra de dúvida, a melhor solução para eliminar a mora do Congresso Nacional em decidir sobre os vetos pendentes, sem, ao mesmo tempo, promover o trancamento exagerado da pauta das Casas Legislativas.

Outrossim, detectamos a necessidade de inclusão, na PEC nº 57, de 2005, de emenda de redação explicitando a revogação do inciso IV do § 3º do art. 57 da Constituição, que prevê que a realização de sessão conjunta do Congresso Nacional para *conhecer do veto e sobre ele deliberar*.

Com certeza, o dispositivo acima está sendo revogado, tacitamente, pela presente proposta. Entretanto, impõe-se adequar a proposição ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 2005, que, na redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, estabelece que *a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*.

Trata-se, assim, apenas de explicitar o que já está implícito na PEC nº 57, de 2005.

III – VOTO

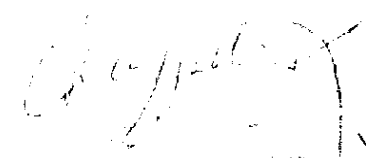
Ante o exposto, votamos pela aprovação da Emenda nº 1–PLEN apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, e pela apresentação da seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Inclua-se na PEC nº 57, de 2005, o seguinte art. 4º:

“Art. 4º Fica revogado o inciso IV do § 3º do art. 57 da Constituição Federal.”

Sala da Comissão, 4 de abril de 2007.

, Presidente
 Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 57 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/04/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	<i>Sen. Adelmir Santana</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLEY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (RELATOR)	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABRFU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/03/2007.

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -

1. *Camptocryptus*
 2. *Camptocryptus*
 3. *Camptocryptus*
 4. *Camptocryptus*
 5. *Camptocryptus*
 6. *Camptocryptus*
 7. *Camptocryptus*
 8. *Camptocryptus*
 9. *Camptocryptus*
 10. *Camptocryptus*
 11. *Camptocryptus*
 12. *Camptocryptus*
 13. *Camptocryptus*
 14. *Camptocryptus*
 15. *Camptocryptus*
 16. *Camptocryptus*
 17. *Camptocryptus*
 18. *Camptocryptus*
 19. *Camptocryptus*
 20. *Camptocryptus*
 21. *Camptocryptus*
 22. *Camptocryptus*
 23. *Camptocryptus*
 24. *Camptocryptus*
 25. *Camptocryptus*
 26. *Camptocryptus*
 27. *Camptocryptus*
 28. *Camptocryptus*
 29. *Camptocryptus*
 30. *Camptocryptus*
 31. *Camptocryptus*
 32. *Camptocryptus*
 33. *Camptocryptus*
 34. *Camptocryptus*
 35. *Camptocryptus*
 36. *Camptocryptus*
 37. *Camptocryptus*
 38. *Camptocryptus*
 39. *Camptocryptus*
 40. *Camptocryptus*
 41. *Camptocryptus*
 42. *Camptocryptus*
 43. *Camptocryptus*
 44. *Camptocryptus*
 45. *Camptocryptus*
 46. *Camptocryptus*
 47. *Camptocryptus*
 48. *Camptocryptus*
 49. *Camptocryptus*
 50. *Camptocryptus*
 51. *Camptocryptus*
 52. *Camptocryptus*
 53. *Camptocryptus*
 54. *Camptocryptus*
 55. *Camptocryptus*
 56. *Camptocryptus*
 57. *Camptocryptus*
 58. *Camptocryptus*
 59. *Camptocryptus*
 60. *Camptocryptus*
 61. *Camptocryptus*
 62. *Camptocryptus*
 63. *Camptocryptus*
 64. *Camptocryptus*
 65. *Camptocryptus*
 66. *Camptocryptus*
 67. *Camptocryptus*
 68. *Camptocryptus*
 69. *Camptocryptus*
 70. *Camptocryptus*
 71. *Camptocryptus*
 72. *Camptocryptus*
 73. *Camptocryptus*
 74. *Camptocryptus*
 75. *Camptocryptus*
 76. *Camptocryptus*
 77. *Camptocryptus*
 78. *Camptocryptus*
 79. *Camptocryptus*
 80. *Camptocryptus*
 81. *Camptocryptus*
 82. *Camptocryptus*
 83. *Camptocryptus*
 84. *Camptocryptus*
 85. *Camptocryptus*
 86. *Camptocryptus*
 87. *Camptocryptus*
 88. *Camptocryptus*
 89. *Camptocryptus*
 90. *Camptocryptus*
 91. *Camptocryptus*
 92. *Camptocryptus*
 93. *Camptocryptus*
 94. *Camptocryptus*
 95. *Camptocryptus*
 96. *Camptocryptus*
 97. *Camptocryptus*
 98. *Camptocryptus*
 99. *Camptocryptus*
 100. *Camptocryptus*

ASSINAM O PARECER
À EMENDA Nº 1, de PLENÁRIO, oferecida à
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005,
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04/04/2007, COMPLEMENTANDO AS
ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO
ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1 – MARISA SERRANO

2 – CÍCERO LUCENA

3 – JONAS PINHEIRO

4 – ROSALBA CIARLINI

5 – JOAQUIM RORIZ

6 – SÉRGIO ZAMBIASI

7 – FLAVIO ARNS

8 – CRISTOVAM BUARQUE

9 – MARCELO CRIVELLA

10 – GERSON CAMATA

11 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR

12 – WILSON MATOS

13 – GILVAM BORGES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Seção VI
DAS REUNIÕES

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

.....
§ 3º - Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

.....
IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.
.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....
Publicado no Diário do Senado Federal, de 26/4/07.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:11461/2008)